



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



LEI MUNICIPAL Nº 795, DE 06 DE JULHO DE 2023

“DISPÕE SOBRE O DIREITO DE PERMANÊNCIA DAS EDIFICAÇÕES E REDUÇÃO DA FAIXA NÃO EDIFICÁVEL CONTÍGUA ÀS FAIXAS DE DOMÍNIO PÚBLICO DE RODOVIAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal aprova, e eu, Rosemiro de Paiva Muniz, Prefeito do Município de São João da Mata, Minas Gerais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em conformidade com a Lei Nacional Ordinária de n. 13.913 de 26 de novembro de 2019, esta lei visa assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias e reduzir a extensão dessa faixa não edificável, através da presente Lei Municipal.

Art. 2º - No perímetro urbano, nas áreas urbanizadas, áreas declaradas como de interesse urbano ou passíveis de serem incluídas no perímetro urbano do Município de São João da Mata, a reserva não edificável contígua às faixas de domínio público da Rodovia MG-179 passa a ser de 05 (cinco) metros de cada lado.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João da Mata, Estado de Minas Gerais, 06 de julho de 2023.

Rosemiro de Paiva Muniz
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 050.847.326-17

ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ
Prefeito Municipal

